

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Tendo em vista as implicações para a organização dos calendários escolares do ano de 2022, decorrentes da suspensão, até 13 de fevereiro de 2022, da realização de aulas e demais atividades presenciais destinadas a crianças da faixa etária de 5 a 11 anos, em instituições de ensino públicas e privadas de Belo Horizonte, conforme o disposto no art. 1º do Decreto nº 17.856, de 27 de janeiro de 2022, e considerando:

- o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de covid-19, prorrogado até 31 de março de 2022, nos termos do Decreto nº 17.829, de 29 de dezembro de 2021;
- o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- o disposto nos artigos 2º e 11 da Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2022;
- o Documento Orientador CME-BH nº 001/2021, de 24 de fevereiro de 2021;
- as consultas referentes a essa questão apresentadas ao Conselho Municipal de Educação,

o Presidente do Conselho Municipal de Educação de Belo Horizonte vem a público esclarecer às instituições escolares públicas e particulares do Município, que, ao proceder a reorganização dos calendários escolares de 2022 das turmas afetadas pela suspensão supramencionada, observadas as regulamentações específicas de seus sistemas e redes de ensino, poderão ser consideradas as seguintes recomendações:

1. As instituições escolares interessadas em assegurar a organização do calendário escolar de 2022, prioritariamente, com atividades escolares exclusivamente presenciais, deverão adiar o início do ano letivo das turmas compostas por estudantes da faixa etária de 5 a 11 anos de idade para o dia 14 de fevereiro, mantendo a previsão da oferta de 200 dias letivos e de 800 horas anuais presenciais até o final deste ano.
2. As turmas da Educação Infantil, compostas por crianças de 4/5 anos de idade, bem como as turmas de 6º ano do ensino fundamental, compostas por estudantes de 11/12 anos de idade, também devem ter as atividades escolares presenciais suspensas até o dia 13 de fevereiro de 2022, de forma a assegurar a equidade no cumprimento do calendário escolar a todos(as) estudantes nelas matriculados.
3. Em conformidade com o disposto no art. 11 da Resolução CNE/CP nº 002/2021, a critério dos respectivos sistemas e redes de ensino, é possível a adoção de atividades escolares não presenciais, como estratégia pedagógica para viabilizar o início do ano letivo, bem como a integralização da carga horária anual legalmente prevista, em data anterior ao dia 13 de fevereiro.

Neste termos, a observância das recomendações acima permitirá às instituições escolares efetivar o cumprimento do Decreto nº 17.856/2021, assegurando o devido zelo pela manutenção da saúde da comunidade escolar e, em especial, a necessidade de ampliar a cobertura vacinal das crianças da faixa etária de 5 a 11 anos antes do retorno às atividades escolares presenciais.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2022

César Eduardo de Moura
Presidente do Conselho Municipal de Educação